

| TABELA 2 -                                       | REDUÇÃO     | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| 17. SECRETARIA DA JUSTIÇA                        |             |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                             |             |                      |
| 17.01. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEU   |             |                      |
| TOTAL                                            | 7.000.000   |                      |
| CA. QUOTA                                        | 7.000.000   |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                             |             |                      |
| 17.04. COORD. DOS ESTABELECIMENTOS PENIT. ESTADO |             |                      |
| TOTAL                                            | 240.000.000 |                      |
| CA. QUOTA                                        | 240.000.000 |                      |

|                                     |               |  |
|-------------------------------------|---------------|--|
| 18. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA |               |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                |               |  |
| 18.02. DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA   |               |  |
| TOTAL                               | 2.424.000.000 |  |
| CA. QUOTA                           | 2.424.000.000 |  |

|                                                |           |  |
|------------------------------------------------|-----------|--|
| 20. SECRETARIA DA FAZENDA                      |           |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                           |           |  |
| 20.02. COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA    |           |  |
| TOTAL                                          | 5.400.000 |  |
| CA. QUOTA                                      | 5.400.000 |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                           |           |  |
| 20.03. COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA |           |  |
| TOTAL                                          | 2.000.000 |  |
| CA. QUOTA                                      | 2.000.000 |  |

| TABELA 2 -                        | REDUÇÃO     | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------------------------|-------------|----------------------|
| 21. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO |             |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA              |             |                      |
| 21.02. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  |             |                      |
| TOTAL                             | 150.000.000 |                      |
| CA. QUOTA                         | 150.000.000 |                      |

|                                           |            |  |
|-------------------------------------------|------------|--|
| 23. SECRETARIA DA FAZENDA                 |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                      |            |  |
| 23.03. SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO |            |  |
| TOTAL                                     | 45.000.000 |  |
| CA. QUOTA                                 | 45.000.000 |  |

|                                            |            |  |
|--------------------------------------------|------------|--|
| 24. SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO       |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                       |            |  |
| 24.02. COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO |            |  |
| TOTAL                                      | 3.000.000  |  |
| CA. QUOTA                                  | 3.000.000  |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                       |            |  |
| 24.04. ESTRADA DE FIBRO CAMPOS DO JORDAO   |            |  |
| TOTAL                                      | 25.000.000 |  |
| CA. QUOTA                                  | 25.000.000 |  |

|                           |             |  |
|---------------------------|-------------|--|
| 27. MINISTERIO PUBLICO    |             |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA      |             |  |
| 27.01. MINISTERIO PUBLICO |             |  |
| TOTAL                     | 180.000.000 |  |
| CA. QUOTA                 | 180.000.000 |  |

| TABELA 3 -                                                     | SUPLEMENTACAO   | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                 |                      |
| ORÇAO 14.35 - INST. PREV. DO EST. DE S. PAULO IPESP            |                 |                      |
| CATEGORIAS ECONOMICAS                                          |                 |                      |
| 3.2.3.1. INATIVOS                                              | 258.500.000.000 | 258.500.000.000      |
| 3.2.3.2. PENSIONISTAS                                          | 4.617.000.000   | 4.617.000.000        |
| 3.2.3.3. SALARIO-FAMILIA                                       | 18.000.000      | 18.000.000           |
| TOTAL                                                          | 263.125.000.000 | 263.125.000.000      |

#### DECRETO N.º 22.902, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alcáda Civil, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 43.835.349 (quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1984.

| TABELA 1 -                                       | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 04. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL           |               |                      |
| 04.01. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL        |               |                      |
| 3.1.1.3.1. PERMANECIMENTO DE SERVIDORES PESSOAIS | 5.975.036     | 5.975.036            |
| 3.1.1.3.2. OUTROS SERVICOS E ENCARGOS            | 38.560.113    | 38.560.113           |
| SUB-TOTAL                                        | 44.535.149    | 44.535.149           |
| TOTAL                                            | 43.835.349    | 43.835.349           |
| ATIVIDADES                                       |               |                      |
| 02.04.014.2.004                                  | 43.835.349    | 43.835.349           |
| TOTAL                                            | 43.835.349    | 43.835.349           |

| TABELA 2 -                                | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 04. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL    |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                      |               |                      |
| 04.01. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL |               |                      |
| TOTAL                                     | 43.835.349    | 43.835.349           |
| CA. QUOTA                                 | 43.835.349    | 43.835.349           |

| TABELA 2 -                                | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 04. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL    |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                      |               |                      |
| 04.01. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL |               |                      |
| TOTAL                                     | 43.835.349    | 43.835.349           |
| CA. QUOTA                                 | 43.835.349    | 43.835.349           |

| TABELA 2 -                                | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 04. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL    |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                      |               |                      |
| 04.01. PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL |               |                      |
| TOTAL                                     | 43.835.349    | 43.835.349           |
| CA. QUOTA                                 | 43.835.349    | 43.835.349           |

#### DECRETO N.º 22.903, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1984.

| TABELA 1 -                           | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR           |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR                  |               |                      |
| 4.3.2.3. TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | 300.000.000   | 300.000.000          |
| SUB-TOTAL                            | 300.000.000   | 300.000.000          |
| TOTAL                                | 300.000.000   | 300.000.000          |
| ATIVIDADES                           |               |                      |
| 03.07.020.2.017                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| TOTAL                                | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 2 -                 | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR        |               |                      |
| TOTAL                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| CA. QUOTA                  | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 2 -                 | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR        |               |                      |
| TOTAL                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| CA. QUOTA                  | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 2 -                 | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR        |               |                      |
| TOTAL                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| CA. QUOTA                  | 300.000.000   | 300.000.000          |

#### DECRETO N.º 22.904, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.525.707.000 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 1.525.707.000 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1984.

| TABELA 1 -                           | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR           |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR                  |               |                      |
| 4.3.2.3. TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | 300.000.000   | 300.000.000          |
| SUB-TOTAL                            | 300.000.000   | 300.000.000          |
| TOTAL                                | 300.000.000   | 300.000.000          |
| ATIVIDADES                           |               |                      |
| 03.07.020.2.017                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| TOTAL                                | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 2 -                 | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR        |               |                      |
| TOTAL                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| CA. QUOTA                  | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 2 -                 | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------|---------------|----------------------|
| 07. GABINETE DO GOVERNADOR |               |                      |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA       |               |                      |
| 07.02. CASA MILITAR        |               |                      |
| TOTAL                      | 300.000.000   | 300.000.000          |
| CA. QUOTA                  | 300.000.000   | 300.000.000          |

| TABELA 3 -                                                     | SUPLEMENTACAO | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |               |                      |
| ORÇAO 07.35 - HOSPITAL CLINICAS FACULD.MEDICINA DA USP         |               |                      |
| CATEGORIAS ECONOMICAS                                          |               |                      |
| 3.2.4.1. JUROS DE DIVIDA CONTRATADA                            | 945.707.000   | 945.707.000          |
| 4.3.5.1. AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA                      | 580.000.000   | 580.000.000          |
| TOTAL                                                          | 1.525.707.000 | 1.525.707.000        |

#### DECRETO N.º 22.905, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.785.000.000 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cr\$ 1.785.000.000 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1984.